

CONTRATO Nº 14/2022 ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TECNOLÓGICO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com Avenida Conde da Boa vista , nº 800 Empresarial Apolônio Sales, 9º andar, Soledade –Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 428-546 – ENF, inscrito no CPF sob o nº. 258.703.354-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, com sede na rua Djalma Farias, nº 241, Torreão, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.964/0001-73, neste ato representada por **SR. MAURÍCIO FARAH**, inscrito no CRC-PE sob o nº 1800 e no CPF sob o nº 003.749.704-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato realizado mediante as seguintes cláusulas de condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PAD Nº 441/2022, inexigibilidade com fulcro no art. 25, inc. I da Lei Nº 8.666/93, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção, atualização e suporte tecnológico de todos os módulos licenciados ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, nos sistemas Incorpware versão SQL e Incorpnet, além da prestação de serviços e suporte de internet no sistema Incorpnet.

1.2. Justificativa

1.3. O Coren-PE possui o direito não exclusivo, por prazo indeterminado e de caráter intransferível, de usar o sistema IncorpWARE, desenvolvido e de propriedade da empresa INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, exclusivamente para atender as necessidades próprias da autarquia.

1.4. Como todos os programas de computador, esses sistemas precisam constantemente de manutenções e atualizações para continuarem atendendo aos propósitos para os quais foram desenvolvidos. Por se tratar de softwares proprietários, somente os detentores de seus códigos fonte são capazes de realizar as manutenções e atualizações necessárias para garantir que as funcionalidades sempre estejam alinhadas com as necessidades dos clientes e para eliminação de bugs.

1.5. Também é fundamental que os usuários dos sistemas de computador estejam sempre atualizados e treinados nos softwares que utilizam, a fim de executarem suas tarefas cotidianas de forma mais eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

16.1. A contratação terá vigência de 12 (doze), contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da **Lei 8666/93 – Art 57**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços exclusivos, será realizada de forma direta, sendo inexigível a licitação, com fulcro no art. 25, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DADOS DO LICENCIAMENTO

4.1. O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco adquiriu através do contrato nº 080/2012 os seguintes módulos do sistema IncorpWare:

- 1- Cadastro dos Inscritos e Entidades afins;
- 2- Cobranças, Taxas e Parcelamentos;

- 3- Fiscalização;
- 4- Dívida Ativa;
- 5- Protocolo; e
- 6- Módulo SINCRO.

4.2. O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco contratou a prestação de serviços de internet através do contrato nº 080/2012 as seguintes funcionalidades do sistema IncorpNet:

- 1- Cadastro;
- 2- Atualização de Endereço;
- 3- Emissão de Boleto;
- 4- Protocolo de Requirimento;
- 5- Acompanhamento de Protocolo;
- 6- Consulta de Cadastro;
- 7- Certidão de Regularidade;
- 8- ART – Atestado de Responsabilidade Técnica;
- 9- AutoAtendimento;
- 10- Ferramentas;
- 11- Fale conosco; e
- 12- Módulo SINCRO.

CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço a ser prestado deve incluir resolução de falha, esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, execução de testes, manutenção da solução envolvendo instalação e otimização das versões dos sistemas e todos os módulos licenciados pelo COREN-PE e das bases de conhecimento da solução.

5.2. Nos serviços deve-se incluir:

5.2.1. Fornecimento de versões atualizadas do sistema ao COREN-PE com alterações relevantes, acréscimos de novas rotinas ou de novas funcionalidades ou melhoria de desempenho;

5.2.2. Correções de problemas internos nos módulos dos sistemas IncorpWare e IncorpNet, que forem identificadas pelos usuários do COREN-PE e/ou funcionário da CONTRATADA;

5.2.3. Melhorias e ajustes em geral que forem inseridas pela CONTRATADA para acompanhar a evolução tecnológica;

5.2.4. Suporte tecnológico em caso de dúvidas de operação;

5.2.5. Suporte tecnológico em decorrência da identificação de bugs, erros internos ou funcionalidades com erro de lógica;

5.2.6. Prestação de serviços e suporte de internet no sistema IncorpNet;

5.2.7. Treinamento completo de utilização dos módulos do sistema contratados pelo COREN-PE, mediante aprovação de orçamento;

5.2.8. Verificação completa e ajustes necessários no sistema instalado no servidor do COREN-PE, incluindo o banco de dados e seu backup periódico, para a garantia da integridade dos dados dos profissionais cadastrados no sistema. A Contratada tem ciência de sua responsabilidade quanto ao backup periódico do sistema de serviços na internet, denominado sistema IncorpNet, do mesmo modo, o Contratante tem ciência de que a responsabilidade do backup período do sistema IncorpWare é da gestão do COREN-PE, uma vez que o banco de dados do sistema IncorpWare está instalado na sede do conselho;

5.2.9. Verificação completa de regras aplicadas ao sistema IncorpNet para ajustar à Legislação vigente, garantindo a eficiência do autoatendimento através dos serviços On-line;

5.2.10. Integração do INCORPNET E INCORPWARE ao sistema de cartão de crédito contratado pelo COREN-PE, para que seja possível o recebimento de todos os valores devidos pelos profissionais, além da realização da baixa automática dos valores pagos.

5.3. A CONTRATADA deve possuir sistema específico para ser utilizado pelo COREN-PE em caso da necessidade de abertura de chamados técnicos, caso seja detectado algum problema interno do programa ou da sua base de dados.



5.4. Nos serviços técnicos destinados aos Sistemas IncorpWare Versão SQL e IncorpNet, limitados a 20 (vinte) horas mensais não cumulativas, deve-se incluir:

5.4.1. Confecção de documentos – compreende-se a criação de relatórios e documentos em geral para auxiliar/otimizar as atividades do COREN-PE;

5.4.2. Criação de regras – compreende-se a criação de regras de segurança e controle de acesso com segregação das funcionalidades de cada módulo, incluindo presuisas e relatórios presentes nos sistemas;

5.4.3. Configuração e Parametrização dos sistemas – compreende-se a realização de ajustes nos sistemas para que os mesmos atendam às necessidades do COREN-PE;

5.4.4. Suporte técnico – compreende-se a eliminação de dúvidas técnicas em relação à operação dos sistemas IncorpWare e IncorpNet, excluindo completamente dúvidas, interpretação de dados e relatórios, dentre outras que não sejam especificadamente em como realizar a operacionalização dos sistemas.

5.4.5. Sistema de instalação e restauração completo de backup, em caso de formatação do servidor atual ou instalação em novo servidor, que inclui a instalação do banco de dados e de todos os arquivos pertinentes ao pleno funcionamento da aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia total, enquanto o contrato estiver ativo para os Sistemas e Módulos licenciados à CONTRATANTE, contra bugs, erros internos e funcionalidades com erro de lógica. As modificações para solução dos possíveis problemas sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá se comprometer a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE: fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço em até 03 dias, fazendo registro das razões da repetição do pedido. E caso passado os 03 dias sem nenhuma manifestação da CONTRATANTE o serviço será considerado aceito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir autorização para execução de serviços;

8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado;

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;

8.4. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do objeto contratado, no caso do de não ser informado no ato da abertura ou realização do chamado, o mesmo ficará suspenso até que as informações sejam repassadas;

8.5. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA às suas dependências, quando em serviço de suporte técnico, desde que devidamente identificados;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

8.7. Comunicar, imediatamente e por escrito a CONTRATADA em caso de mudança/ajuste dos processos de trabalho;

8.8. Efetuar rapidamente a manutenção ou substituição dos equipamentos e periféricos, quando se caracterizar o fim de sua vida útil ou falha comprovadamente não imputável a mau uso;

8.9. Solicitar os serviços somente através de um sistema Web que será disponibilizado pela CONTRATADA;

8.10. Providenciar e manter as infraestruturas necessárias que permitam a instalação e utilização dos sistemas IncorpWare e IncorpNet em computadores do seu ambiente de negócios e em computadores ambiente externo.

8.11. Validar e Homologar as novas versões dos sistemas em “Ambiente de Homologação”.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar à CONTRATANTE todos os manuais de operação após a alteração da versão do sistema;

9.2. Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema Web para registro das solicitações;



- 9.3.** Manter sigilo, sob pena da responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.5.** Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus funcionários, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;
- 9.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 9.8.** Cumprir os prazos previstos na abertura do chamado com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.9.** Não utilizar os servidores da CONTRATANTE para armazenar arquivos de natureza divergente ao objeto do presente projeto e/ou instalar programas sem prévia autorização;
- 9.10.** A CONTRATADA obriga-se a ministrar treinamento, por módulo alterado aos funcionários da CONTRATANTE, diretamente envolvidos com a operação no sistema, em dias úteis e sucessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.1.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções implicará na sua devolução à Empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.3. O COREN-PE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

10.3.1. Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

10.4. O COREN-PE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

10.5. O COREN-PE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo COREN-PE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%



10.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA a para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

10.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

10.10. Em hipótese alguma serão pagos serviços ou bens não adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA Das Sanções Administrativas

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citado neste item, a CONTRATADA que:

- 11.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2.** Fraudar a execução do contrato;
- 11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.5.** ou Fizer declaração falsa.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, por prazo não superior a dois anos;
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

11.3.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

11.4.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

11.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

11.5.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

11.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



Tabela 1

Grau	Correspondência % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	5	Por Ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou subs-tituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por Ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da Contratante por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por Ocorrência
D	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por Ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por Ocorrência
Para os Itens a Segui, Deixar De:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por Item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho	2	Por Item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou	2	Por ocorrência e por dia

	dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato		
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso

11.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os valores do presente contrato serão reajustados monetariamente a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou em menor periodicidade autorizado pelo Poder Executivo, bem como poderá ser renegociável a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

17.1. O Custo Global da contratação é de **R\$ 197.456,17 (Cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços relacionados a Tecnologia da Informação.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



g) Nos casos de rescisão unilateral, pela CONTRATADA, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e extemporânea pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HOSPEDAGEM DA APLICAÇÃO

16.1. A hospedagem da aplicação do Software **Incorpnet** e seu banco de dados em DATA CENTER gerenciado pela **Contratada** compreendem os seguintes itens:

- Instalação e configuração do **Software** no DATA CENTER. Servidor para aplicação web.
- Servidor de banco de dados;
- Banda de Internet de alta disponibilidade;
- Instalação e manutenção do sistema operacional dos servidores, Gerenciadores Banco de Dados, Firewall e Antivírus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HOSPEDAGEM DOS DADOS

O **Contratante** tem conhecimento e concorda que a Contratada sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da Amazon Web Services para hospedar e operar a base de dados eletrônica do COREN-PE em servidor compartilhado da Amazon Web Services. O Contratante também concorda que a Contratada a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para uma outra prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer à transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade da Contratada. O Contratante será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato.

Parágrafo Único – A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da lei no 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

Obrigam-se mutuamente **Contratante** e **Contratada** a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade das informações acessadas ou que um deles haja transmitido ao outro, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhe tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente Contrato, bem como a guardar sigilo sobre tais informações, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiro, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, assinam este avanço em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife (PE) , 01 de novembro de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR,
CONTRATANTE



INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA
MAURO FARAH
CONTRATADA

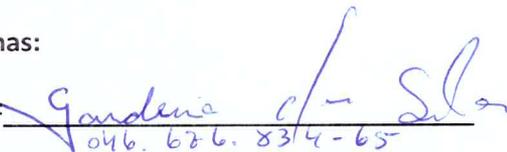
VISTO PROGER



Maria Cecilia P. Leal
OAB/PE 36.749

Testemunhas:

Nome/CPF



Gaudencia
046.626.834-65

Nome/CPF _____